ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 – RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - PROCESSO 9719/2025.

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia para manutenção da infraestrutura viária e demais serviços conexos.

Aos 17 dias do mês de Setembro de 2025.

O Município de Ribeirão das Neves/MG, através da Secretaria Municipal de Obras, representada pelo Sr. André Alexandre da Silva Motta, situada na Rua Ari Teixeira da costa, nº. 1.100 Bairro Savassi, aderiu como **"carona**" através do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.782.813/000198, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, representado seu Presidente, Senhor RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR o Processo 004/2025 – Pregão Eletrônico 004/2025 – Ata de Registro de Preços.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:
CONSÓRCIO TRIÂNGULO DE INFRAESTRUTURA, inscrita no **CNPJ nº 61.857.759/0001-80**, situada Avenida Dom Orione, 220, bairro São Luiz, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.310-020, neste ato representada pelo seu Representante legal, o Sr. Marcos Vinícius Ribeiro do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº MG 5060766, inscrito no CPF nº 043.xxx.776-23.

Celebra a presente ata de Registro de Preços 189/2025 a Prefeitura Municipal de Ribeirão **das Neves/MG, através da Secretaria Municipal de Obras, perfazendo valor total de R$95.173.266,09 (noventa e cinco milhões cento e setenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos) para o período restante da ata que se finda em 22 de julho de 2026, que corresponde a 21,10% da planilha licitada**.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº14.133/21 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é o Registro de Preços visando a Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia para manutenção da infraestrutura viária e demais serviços conexos e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão ELETRÔNICO SRP nº04/2025 - PROCESSO 04/2025, realizado em 04/07/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão ELETRÔNICO nº 04/2025 acima referenciado, na forma da Lei de Licitações n. 14.133/21, e Termo de Homologação de 22 de julho de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desta Ata é Registro de Preços visando a Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia para manutenção da infraestrutura viária e demais serviços conexos, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 04/2025 - SRP e seus Anexos.

1.1. O CISPAR e seus Municípios Consorciados/ Município aderente não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada atendidos os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços (189/2025) referente ao Pregão ELETRÔNICO nº 04/2025-SRP, terá seu extrato publicado no Jornal Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no site oficial do CISPAR/ Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

4.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R$ 95.173.266,09 (noventa e cinco milhões cento e setenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos) para o período restante da ata que se finda em 22 de julho de 2026, que corresponde a 21,10% da planilha licitada, com desconto de 09% (nove pontos percentuais) sobre as tabelas SICRO-MG 07/2024 - SINAPI 08/2024 - SETOP 08/2023 - SUDECAP 07/2024.
4.2. Somente serão medidos itens efetivamente executados.
4.3. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação dos mesmos.
4.4. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária: Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;
4.5. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;
4.6. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.
4.7. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.
4.8. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;
4.9. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste PB devidamente carimbados e assinados pelos fiscais do Município Aderente que sejam designados para tal tarefa.
4.10. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:
a) Boletim de Medição;
b) Memórias de medição;
c) Relatório fotográfico representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização;
d) Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro RT do beneficiário do registro de preços;
4.11. **A ADMINISTRAÇÃO LOCAL**
será medida em parcelas mensais durante a execução da obra, proporcionais aos serviços executados e medidos em cada mês, em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:
ADM = (Y/ X). Z, na qual, X é o valor contratado, exceto os valores referentes à administração local e aos projetos;
Y é o valor da soma dos serviços executados e medidos no mês, excluídos os valores referentes aos projetos;
Z é o valor total do item “Valor Unitário da Administração Local”
4.12. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela;
4.13. O pagamento só será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:
a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

b) Certidões negativas atualizadas (União, FGTS. Trabalhista, Estadual e Municipal);
c) Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;
d) Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;
e) Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;
f) FGTS Digital, de acordo com a competência da medição;
g) Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;
h) Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a FGTS Digital, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.
4.14. Ocorrendo inadimplência no cumprimento da obrigação pelo contratante, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
4.15. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em CONSÓRCIO/Município aderente, em conformidade com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, poderá optar por faturamento em uma das seguintes modalidades:
I – Faturamento em nome do Município aderente, quando este possuir CNPJ próprio e estiver formalmente constituído para fins fiscais e operacionais, hipótese em que o consórcio será o responsável pela emissão das notas fiscais e pelo recebimento integral dos valores contratados, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre os consorciados;
II – Faturamento centralizado na empresa líder, indicada no compromisso consorcial, responsável pela emissão da nota fiscal global e pelo recebimento dos valores pagos pela Administração, devendo proceder à divisão dos recursos entre as consorciadas conforme as disposições internas do consórcio;
III – Faturamento descentralizado, em nome e CNPJ de cada uma das participantes, na proporção de sua cota estabelecida no compromisso de consórcio, mediante emissão de notas fiscais individualizadas por cada consorciada.
IV - Faturamento descentralizado, em nome e CNPJ de cada uma das empresas consorciadas, na proporção da parcela do objeto efetivamente executada, mediante emissão de notas fiscais individualizadas por aquela que realizar os serviços, seja de forma isolada ou conjunta com outra(s) consorciada(s), desde que:
a) tal modalidade esteja prevista no Contrato de Constituição do Consórcio e seja aprovada pela Administração;
b) a fiscalização contratual ateste formalmente a execução das respectivas parcelas atribuídas a cada consorciada;
c) seja garantida a rastreabilidade dos serviços executados, a regularidade fiscal individual e a vinculação entre a nota emitida e a parcela efetivamente realizada;
4.16. A escolha da forma de faturamento deverá assegurar total transparência e controle pela Administração Pública, sendo vedadas alterações unilaterais sem prévia concordância formal.
4.17. A responsabilidade solidária entre todas as consorciadas permanece vigente, nos termos do art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da modalidade de faturamento adotada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista na Lei n. 14.133/2021.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CISPAR.

Dotação orçamentária Município de Ribeirão das Neves/MG:
09.001.15.451.109. 2787 - 3.3.90.39 - Despesa 501
Fontes:
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;
1.708.000.0000 - Transferência da União referente à compensação financeira de recursos minerais – CFEM;
1.720.000.0000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

09.001.15.451.109. 2787 - 4.4.90.51 - Despesa 502
Fontes:
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;
1.708.000.0000 - Transferência da União referente à compensação financeira de recursos minerais – CFEM;
1.720.000.0000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
8.1. Da Fornecedora/Beneficiária:
a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Aderente, devidamente assinada por servidor competente para tal;
b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município aderente, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
e) Comunicar ao Município de Ribeirão das Neves, modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.
8.1.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
8.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico e ANEXO II – ETP

8.2. **Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:**
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/21;
c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

8.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1 A Contratada deverá executar fielmente os serviços contratados, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários, conforme as especificações técnicas do projeto executivo, os termos do edital e da Ata de Registro de Preços, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Município de Ribeirão das Neves.

8.2.2 Caberá à Contratada a responsabilidade integral pelos materiais empregados, incluindo aquisição, transporte, armazenamento, utilização e destinação final, bem como pela contratação da mão de obra necessária. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações técnicas e ser previamente aprovados pela fiscalização municipal, sob pena de rejeição dos serviços e obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

8.2.3 A Contratada será exclusivamente responsável pela qualidade dos serviços prestados, mesmo sob fiscalização da Administração Municipal.
8.2.4 A Contratada deverá garantir a segurança dos locais de execução dos serviços, adotando medidas de prevenção de acidentes e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, além de cumprir integralmente as normas ambientais vigentes, evitando qualquer forma de poluição ou degradação ambiental.
8.2.5 É obrigação da Contratada manter controle rigoroso dos materiais e equipamentos utilizados, com inventários periódicos e relatórios de uso. Qualquer desperdício ou perda deverá ser imediatamente comunicado à fiscalização municipal.
8.2.6 Todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente capacitados, sendo promovidos treinamentos regulares conforme as exigências do projeto.
8.2.7 A performance da Contratada será avaliada continuamente pela Administração Municipal, e o descumprimento das obrigações poderá acarretar penalidades, inclusive multas e rescisão contratual.
8.2.8 Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos e conforme as especificações do Projeto Básico, Edital e seus anexos. O descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas.

8.2.9 A Contratada responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público municipal por seus funcionários durante a execução dos serviços.
8.2.10 A Contratada deverá, às suas expensas, corrigir ou refazer serviços e substituir materiais que não atendam às especificações técnicas.
8.2.11 A Contratada deverá permitir o acesso irrestrito da fiscalização municipal aos locais de execução dos serviços.
8.2.12 A Contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, por profissional habilitado.
8.2.13 A Contratada deverá atender prontamente às observações e correções apontadas pela fiscalização municipal.
8.2.14 Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar manutenção dos serviços executados, atendendo chamados em até 1 (um) dia útil após comunicação da Prefeitura e concluindo os reparos dentro do prazo estabelecido.
8.2.15 O não atendimento ou conclusão dos reparos dentro do prazo sujeitará a Contratada à aplicação de multa.
8.2.16 Todos os materiais fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender às especificações técnicas e estar em conformidade com as normas da ABNT.
8.2.17 A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, maquinário e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo sua correta aplicação.
8.2.18 Materiais ou ferramentas considerados inadequados pela fiscalização deverão ser substituídos pela Contratada em até 72 horas após notificação.
8.2.19 A Contratada será responsável pelo levantamento das quantidades de materiais, medidas e custos, devendo comunicar à Prefeitura qualquer divergência identificada no projeto executivo.
8.2.20 A Contratada deverá apresentar lista completa de seus empregados, com cópias autenticadas da CTPS e registro no CAGED, tanto no início da obra quanto em caso de substituições.
8.2.21 Ao final da obra, deverá ser entregue o projeto “As Built”, acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme normas da ABNT.
8.2.22 A Contratada deverá inscrever a obra no INSS e apresentar as certidões negativas e comprovantes fiscais ao término da execução.
8.2.23 Os funcionários da Contratada deverão utilizar uniformes com a logomarca da empresa, EPIs e EPCs, conforme normas de segurança vigentes.
8.2.24 Ao término dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza geral do local, deixando-o em perfeitas condições de uso.
8.2.25 O local deverá ser entregue livre de instalações provisórias e entulhos, com comunicação formal à Prefeitura para vistoria e aceitação provisória.
8.2.26 Danos causados a áreas ou bens não incluídos no escopo dos serviços deverão ser reparados pela Contratada, restaurando-os ao estado original.
8.2.27 A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal contratado, devidamente registrado com CTPS assinada.
8.2.28 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as normas ambientais federais, estaduais e municipais, sendo responsável por eventuais penalidades decorrentes de sua inobservância.
8.2.29 A execução dos serviços deverá ocorrer em regime de colaboração com a Prefeitura de Ribeirão das Neves, acatando as orientações da fiscalização municipal.

8.2.30 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3.1 Garantir as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias para que a Contratada possa executar os serviços conforme os padrões de qualidade e requisitos estabelecidos no contrato.
8.3.2 Proporcionar todas as facilidades à Contratada, conforme previsto no edital e seus anexos, incluindo o acesso aos locais de execução e às informações pertinentes. Comunicar à empresa detentora da Ata de Registro de Preços toda e qualquer ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços.
8.3.3 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar ou exigir a correção de quaisquer serviços que não atendam às exigências contratuais, conforme avaliação técnica da equipe designada.
8.3.4 Realizar, em conjunto com a Contratada, a medição dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro e nas etapas previstas no projeto.
8.3.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, garantindo a transparência e a boa condução contratual.
8.3.6 Notificar a Contratada sobre eventuais imperfeições ou não conformidades nos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção, conforme previsto no contrato.
8.3.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato, no edital e no cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos legais e contratuais.
8.3.8 Emitir atestados de capacidade técnica à Contratada, quando solicitados, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas.
8.3.9 Disponibilizar à Contratada a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que servirão de base para a execução dos serviços, garantindo alinhamento entre as partes.
8.3.10 Verificar e garantir que os materiais utilizados pela Contratada estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes da proposta e do projeto executivo.
8.3.11 Solicitar ou autorizar, quando necessário, horários especiais de trabalho para a execução dos serviços, respeitando as normas municipais e a legislação vigente.
8.3.12 Solicitar, sempre que julgar necessário, a apresentação de documentos de habilitação da Contratada, com o objetivo de assegurar que as condições de qualificação exigidas na licitação sejam mantidas durante toda a vigência contratual.
8.3.13 Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, com competência para verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e emitir pareceres técnicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
9.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
9.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
9.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
9.1.5. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese de este se tornar inferior àquele praticado no mercado;
9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
9.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
9.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
9.2. **Pela Detentora quando:**
9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
9.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município Aderente.
9.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
9.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
9.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
9.6. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - ou qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde

que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CISPAR e os Municípios Consortes poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei n. 14.133/21.
11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o CISPAR.
12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS REPASSES AO CISPAR
13.1. Caso seja solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CISPAR, e a empresa Detentora opte pelo atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá repassar ao CISPAR, a título de Gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual **de 1% (um por cento) sobre o valor da adesão solicitada**.

13.2. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.
13.3. Caso a empresa não realize o repasse, esta Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.
13.4. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
13.5. Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CISPAR, sob orientação do Departamento de Contabilidade.
13.6. Das adesões dos Municípios Consortes do CISPAR não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n. 14.133/21 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -. MATRIZ DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Dificuldade na adesão de municípios pequenos	Média	Alto	Sensibilização e reuniões prévias para demonstrar os benefícios da contratação conjunta; estruturação de regras que garantam equilíbrio na distribuição dos serviços.
Desigualdade na distribuição dos serviços	Média	Alto	Definição clara dos critérios de execução e cronogramas pré-estabelecidos para evitar que municípios menores fiquem desassistidos.
Falta de interesse de fornecedores	Baixa	Alto	Ampliação da concorrência por meio do pregão eletrônico;
Preço final acima do esperado	Média	Alto	Definição de critérios de avaliação bem estruturados, como o maior desconto linear; análise de mercado prévia para garantir preços justos.
Baixa qualidade dos serviços prestados	Média	Alto	Fiscalização rigorosa e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento; exigência de comprovação de capacidade técnica dos fornecedores.
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Estabelecimento de prazos claros no contrato; aplicação de multas por descumprimento.
Dificuldade na gestão e fiscalização dos contratos	Média	Alto	Definição de responsáveis pela gestão contratual em cada município; utilização de sistemas de acompanhamento e relatórios periódicos.
Problemas financeiros dos municípios para arcar com os serviços contratados	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário adequado e adesão apenas de municípios com previsão de recursos para execução da manutenção.
Conflitos entre os municípios consorciados	Média	Médio	Definição de regras claras de governança e distribuição de serviços; criação de um comitê de acompanhamento da execução do contrato.
Problemas jurídicos na formalização do contrato	Baixa	Alto	Assessoria jurídica especializada na elaboração dos termos contratuais e conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de Setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Data: 17/09/2025 15:11:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DO AMARAL
Data: 17/09/2025 14:12:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSÓRCIO TRIÂNGULO DE INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 61.857.759/0001-80